

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E SUPORTE NA GESTÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS E RECOMENDAÇÕES DE MELHORES PRÁTICAS PARA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: aqueles realizados em trabalhos relativos a: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Maiores justificativas encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em investimentos destinados ao Instituto de Previdência Varre-Sai Prev , compreendendo a análise, acompanhamento e suporte na gestão da carteira de investimentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os serviços deverão incluir:	Mês	12

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Consultoria especializada, abrangendo: Monitoramento do mercado financeiro nacional e internacional, com emissão de relatórios e cartas econômicas periódicas; Acompanhamento das normativas e regulamentações aplicáveis ao RPPS, com análise de impactos na carteira de investimentos; Emissão de relatórios técnicos com recomendações de investimentos e adequação da política de investimentos; Assessoria no relacionamento com órgãos de controle interno e externo, auxiliando na elaboração de respostas e justificativas sobre a gestão dos investimentos; Suporte na participação em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimento; Disponibilização de canal exclusivo de comunicação e conteúdos informativos sobre conjuntura econômica e oportunidades de investimentos. Sistema de acompanhamento online, que deverá conter: Monitoramento em tempo real da carteira de investimentos, com alertas automáticos de desenquadramento; Cálculo e acompanhamento da rentabilidade e desempenho da carteira, com comparações a benchmarks e à meta atuarial; Análise individual de ativos e fundos de investimento, incluindo marcação a mercado e avaliação de oportunidades de compra e venda; Geração automática de documentos e autorizações para movimentações financeiras; Controle da diversificação e concentração de investimentos por instituição financeira; Disponibilização de informações para		

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	preenchimento de demonstrativos obrigatórios (CADPREV, DAIR, DPIN) e atendimento ao Programa Pró-Gestão RPPS. Atendimento especializado e suporte contínuo, incluindo: Atendimento telefônico, via WhatsApp e e-mail, com tempo de resposta de até 48 horas; Suporte técnico e reuniões via videoconferência, mediante agendamento prévio; Atendimento presencial, conforme necessidade e disponibilidade previamente acordadas. Os serviços deverão ser prestados por empresa devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON) e habilitada para consultoria de investimentos junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), garantindo o cumprimento das normativas vigentes e proporcionando total transparência, segurança e eficiência na gestão dos recursos do Instituto de Previdência Varre-Sai Prev		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea “c” e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)"

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - A justificativa para a inviabilidade de competição na contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de investimentos decorre da singularidade e especialização exigidas para a execução dessas atividades. A consultoria em investimentos demanda conhecimentos profundos e específicos sobre o mercado financeiro, legislação previdenciária e técnicas avançadas de gestão de ativos, tornando inviável a comparação direta entre diferentes consultores ou empresas.

8.2.2 - Os serviços de consultoria na área de investimentos possuem natureza predominantemente intelectual e estratégica, exigindo soluções personalizadas e adaptadas às particularidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, como sua política de investimentos, estrutura financeira, legislação aplicável e desafios específicos. Diferentes consultores podem propor metodologias distintas, o que inviabiliza uma comparação objetiva, pois o valor desses serviços está na expertise e na abordagem exclusiva de cada profissional.

8.2.3 - Consultorias em investimentos exigem profissionais altamente especializados, com experiência comprovada em gestão de ativos, avaliação de riscos e conformidade com normativas complexas. A expertise necessária para prestar esse tipo de serviço não pode ser facilmente replicada, sendo adquirida ao longo de anos de atuação no setor. Isso torna inviável a substituição ou comparação direta entre concorrentes.

8.2.4 - A relação de confiança entre a consultoria e o ente público é essencial, visto que o consultor precisa ter acesso a informações estratégicas e sensíveis sobre a gestão financeira e os ativos do Instituto. Essa relação profissional se constrói com base na reputação, histórico e credibilidade do consultor ou empresa, características que não podem ser plenamente avaliadas em um processo licitatório convencional.

8.2.5 - A metodologia de trabalho e as ferramentas utilizadas por cada consultor para análise e planejamento de investimentos são distintas. A comparação entre propostas concorrentes para esse tipo de serviço torna-se inviável, pois as metodologias não são padronizáveis. Diferentes abordagens podem gerar estratégias de investimento com impactos diversos, impossibilitando a definição de critérios objetivos de seleção.

8.2.6 - O sucesso de uma consultoria em investimentos não pode ser mensurado apenas por indicadores numéricos imediatos, mas sim pelo impacto de longo prazo na segurança financeira e sustentabilidade dos recursos previdenciários. Avaliar competitivamente serviços que produzem resultados predominantemente estratégicos e de natureza intelectual é subjetivo, o que inviabiliza a formulação

de um edital licitatório capaz de garantir a contratação da melhor consultoria com base em critérios objetivos.

8.2.7 - A assessoria na gestão de investimentos influencia diretamente a estabilidade financeira do Instituto e a segurança dos recursos previdenciários. Profissionais ou empresas sem experiência comprovada podem comprometer essa segurança, aumentando os riscos financeiros e regulatórios. A contratação de uma consultoria altamente especializada reduz significativamente esses riscos, o que não pode ser garantido por um processo competitivo tradicional.

8.2.8 - Diante dessas características, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificável, pois trata-se de um serviço técnico especializado, de caráter intelectual e estratégico, não padronizável e com alto grau de especialização. A impossibilidade de comparação objetiva entre concorrentes, aliada à necessidade de segurança e confiabilidade, justifica a contratação direta com base na notória especialização e experiência do prestador do serviço.

8.2.9 - Um serviço técnico-profissional altamente especializado nunca será idêntico a outro. Nem mesmo o mesmo consultor reproduziria suas análises da mesma forma em contextos distintos. Assim, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por critérios objetivos tradicionais, como preço e técnica padronizada.

8.2.10 - A consultoria em investimentos não é um serviço comum ou padronizado, tampouco está ao alcance de qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, envolve um conhecimento técnico altamente especializado, interligado a diversas áreas do direito, economia e mercado financeiro, o que torna sua prestação restrita a profissionais e empresas com expertise específica e reconhecida.

8.2.11 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, impossibilitando a especificação detalhada do serviço em um edital licitatório e, conseqüentemente, inviabilizando a competição.

8.2.12 - Ainda que o Instituto possua servidores e assessoria jurídica própria, isso não afasta a necessidade da contratação de profissionais altamente especializados para a gestão dos investimentos, seja pela complexidade do tema, seja pela insuficiência de conhecimento técnico interno sobre o assunto.

8.2.13 - Assim, a contratação direta dos serviços de consultoria e assessoria técnica em investimentos, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa contratada, permitindo inferir a

essencialidade de sua atuação para a plena segurança e rentabilidade dos recursos previdenciários sob gestão do Instituto.

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **c)** assessorias ou consultorias técnicas e **auditorias financeiras ou tributárias;**

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de assessorias ou consultorias técnicas, a notória especialização reside na formação e experiência da equipe técnica.

8.3.5 - Dada a necessidade de condução dos procedimentos licitatórios do Instituto de forma legal, transparente, segura e eficiente, a proposta de serviços apresentada pela Empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. **22.687.467/0001-94**, encontra-se plenamente adequada às necessidades da Administração.

8.3.6 - A empresa é voltada para a atividade de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS, matéria de natureza complexa e de extrema relevância para a gestão pública. Apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Município de Guarapari, ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA (ACIP); Município de Birigui/SP, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM);

Município de Itapemirim, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES - IPREVITA, comprovando vasta experiência nas atividades objeto desta contratação.

8.3.7 - A empresa A MAIS VALIA Consultoria é uma empresa especializada em serviços voltados para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), prestando consultoria específica de mercado financeiro para esta área desde sua criação em 2015. Ao longo de sua trajetória, desenvolveu diversas soluções focadas no aprimoramento da governança dos RPPS na área de consultoria de investimentos, sistemas de acompanhamento e gestão de carteiras de investimentos, bem como na capacitação e preparação para a certificação profissional de uma vasta quantidade de servidores e servidoras públicas do Brasil. Ela atende 76 (setenta e seis) RPPS, distribuídos em diversos estados brasileiros, totalizando mais de R\$ 20 Bilhões sob consultoria. Seu Sócio Controlador e Diretor, o Economista **Ronaldo Borges da Fonseca** inscrito no **CORECON RN** sob o número **1639-1**, graduado pela UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro com especialização em Meio Ambiente e Políticas Públicas pela UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, possui sólida formação profissional constituída em 40 anos de atuação executiva em diversas instituições financeiras nacionais e multinacionais com presença no mercado financeiro brasileiro e Internacional. Ele Possui os certificados CP CGINV III avançado pela ABIPEM e pelo Instituto TOTUM e a CPA-20 ANBIMA, e é Professor de diversos cursos preparatórios para os exames de certificação de gestores de RPPS, além de ser profissional habilitado como Consultor de Valores Mobiliários – autorização DOU Ato Declaratório CVM 13313, de 10 de outubro de 2013; é profissional muito conhecido e atuante ativo no segmento de RPPS através de palestras em diversos encontros e seminários voltados para o segmento, garantindo dessa forma que o Instituto continue atendendo a todas as exigências legais e regulamentares, evitando erros e prejuízos financeiros. E ainda por **Fernando Ferreira Alvite** Sócio Diretor responsável pela área de compliance, controles e sistemas da MAIS VALIA Consultoria & Educação. Administrador pela PUC-RJ, com pós-graduação em Finanças pelo IBMEC-RJ. Possui mais de 40 anos de experiência profissional nas áreas de gestão e administração de carteiras de investimentos, operações de crédito e consultoria empresarial abrangendo capacitação e treinamento comportamental, elaboração de planos de negócios, estudos de viabilidade e projetos de captação de recursos. Possui os certificados CP CGINV III APIMEC e CPA-20 ANBIMA, e é professor de diversos cursos preparatórios para os exames de certificação de gestores e conselheiros de RPPS.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1.1 - Início da execução do objeto: na data de assinatura do contrato.

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 - ATENDIMENTO QUE COMBINA SUPORTE REMOTO E ENCONTROS PRESENCIAIS:

- Atendimento telefônico, via WhatsApp e e-mail, garantindo suporte contínuo, com tempo de resposta de até 48 horas, permitindo agilidade e eficiência na resolução de dúvidas e demandas;
- Suporte técnico e reuniões via videoconferência, mediante agendamento prévio, proporcionando um acompanhamento detalhado das atividades e orientações técnicas, sem a necessidade de deslocamento constante, otimizando os recursos do Instituto;
- Atendimento presencial, conforme necessidade e disponibilidade previamente acordadas, assegurando o suporte in loco para situações que demandem maior aprofundamento e interação direta.

9.1.2.2 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

A) Suporte técnico ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV na gestão de investimentos

- Assessoria na análise, estruturação e monitoramento da carteira de investimentos do Instituto, garantindo conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- Orientação na alocação eficiente dos ativos financeiros, considerando a sustentabilidade do fundo previdenciário e a segurança das aplicações.
- Apoio na definição de estratégias de diversificação, sempre priorizando a melhor relação risco-retorno para os investimentos do Instituto.

B) Planejamento e estruturação da política de investimentos

- Assessoria na revisão e atualização da Política de Investimentos do Instituto, garantindo alinhamento com as exigências normativas e as necessidades específicas do RPPS.
- Suporte na realização de estudos técnicos sobre os impactos financeiros e econômicos das alocações de recursos, subsidiando a tomada de decisões estratégicas.

C) Análise e suporte técnico em processos de seleção de gestores e fundos de investimento

- Assessoria na avaliação e seleção de instituições financeiras, gestores de recursos e fundos de investimento que estejam em conformidade com as regras regulatórias e apresentem boa performance histórica.
- Suporte na análise dos demonstrativos financeiros, relatórios de gestão e documentos regulatórios das opções de investimento disponíveis.

D) Monitoramento de riscos e compliance regulatório

- Suporte técnico na elaboração de relatórios periódicos sobre a performance dos investimentos e riscos associados às aplicações financeiras do Instituto.
- Assessoria na implementação de boas práticas de governança e compliance, garantindo que as decisões de investimento sejam tomadas dentro dos parâmetros legais e técnicos adequados.

E) Capacitação e suporte técnico aos servidores do Instituto

- Treinamento e orientação contínuos aos servidores responsáveis pela gestão dos investimentos, aprimorando a capacidade interna de tomada de decisões estratégicas.

Apoio na elaboração de pareceres técnicos e relatórios analíticos para subsidiar a Diretoria e demais órgãos de controle na supervisão dos investimentos.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados no Documento de Formalização de Demanda, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, CNPJ nº 02.624.843/0001-94.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6)}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, da seguinte forma: pagamentos mensais e sucessivos.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento ou no próprio termo aditivo de prorrogação contratual.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “c”, todos da Lei Federal nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 - Habilitação Técnica

16.5.1 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa;

16.5.2 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome do profissional;

16.5.3 - Comprovação da formação profissional.

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17.2 - Seguindo tal diretriz, a futura contratada praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

- Notas Fiscais nº 4645/2024 emitida em favor do Instituto de Previdência Social de Campo do Tenente, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); 4654/2024 emitida em favor do FAPEN, Fundo de Aposentados e Pensão dos Servidores Públicos de Palotina PR, no valor de R\$ 1.184,94 (mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); 4662/2024 emitida em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, no valor de R\$ 1.275,08 (mil e duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) e 5028/2025 emitida em favor do Instituto de Previdência de São Pedro da Aldeia, no valor de R\$ 1.587,18 (mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). As notas são referentes aos meses de agosto/2024 e fevereiro/2025.

17.3 - Neste sentido, levando em consideração os serviços exigidos o que justifica a variação dos preços acima comprovados, tem-se que o valor proposta está em consonância com os preços praticados pela Contratada.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica - FICHA 282 - FONTE 802

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Varre-Sai/RJ, 25 de fevereiro de 2025.

Romulo José Oliveira de Souza

Agente de Contratação